



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"CAPITAL DO MILHO BRANCO"

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

CONTRATO N.º 33/2019

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUADRA E A EMPRESA
TATUILAB ANATOMIA PATOLOGICA E
CITOLOGIA TATUI SP**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.145/0001-06, com sede Administrativa à Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antônio, Quadra-SP, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, CEP: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **TATUILAB ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA TATUI SP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no CNPJ do MF sob nº. 05.093.755/0001-00, com sede na Rua Cônego Demétrio nº 719, Centro, na cidade de Tatuí, neste ato representada pelo Sra. **RAQUEL SILVA ARAUJO**, portador do RG n.º 23.506.603 - 5 - SP, CPF nº. 141.636.128 - 66, brasileira, residente à Rua Coronel Fernando Prestes 43, Dr. Laurindo, CEP: 18271-550, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A contratada se obriga a prestar serviços de exames citopatológicos cervico-vaginais pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo, conforme consta do Processo Administrativo nº 68/2019, vinculado a este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO)

2.1. O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), compreendendo todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas de viagens, tributos, fretes, encargos previdenciários e trabalhistas, etc.

2.2. O valor a ser pago mensalmente à contratada será obtido mediante multiplicação da quantidade de exames efetivamente realizados no período pelo valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) proposto pela Contratada conforme orçamento juntado ao Processo Administrativo 68/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

3.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão = 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria da Saúde

Unidade Executora = 02.05.01 – Assistência Médica Geral

Funcional programática = 10.301.0007.2004 – Manutenção da Saúde

Categoria Econômica = 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 01, 02 e 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

4.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês de entrega do (s) resultado (s) do (s) exame (s), mediante prévio processamento da respectiva Nota Fiscal.

4.2. Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice adotado pela Administração Municipal para contratos da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

5.1. São obrigações da Contratada:

- I – Responder pelos vícios, defeitos e má execução dos serviços, na forma da lei;
- II – Responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros;
- III – Assegurar garantia e assistência técnica na forma da lei.
- IV – Outras previstas no edital da licitação e na legislação pátria.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

6.1. - São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à completa execução do contrato;
- II – Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- III – Outras previstas na legislação pátria.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

7.1. O contratado ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

a) Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- I) Advertência;
- II) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA (PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

8.1. As amostras encaminhadas para análise deverão estar acompanhadas de Guia de SADT, e relação de remessa devidamente assinada por profissional da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A classificação de “URGÊNCIA” poderá ser feita por profissional autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante de carimbo e assinatura no verso da Guia de SADT;

8.3. A coleta de material e entrega das lâminas nas instalações da Contratada será realizada pelos profissionais da Unidade Básica de Saúde de Quadra, com observância às disposições da RDC/ANVISA nº 20 de 10 de abril de 2014;

8.4. O prazo de entrega dos resultados dos exames de rotina será de 30 (trinta) dias úteis, salvo os casos que, comprovadamente necessitem de maior tempo para execução da análise;

8.5. O prazo para entrega dos resultados dos exames classificados como “URGENTE” nas guias de SADT será de 7 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO)

9.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ao qual caberá atestar a efetiva prestação dos serviços.

9.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitado o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"CAPITAL DO MILHO BRANCO"

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

12.3. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

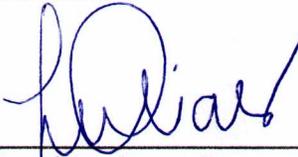
15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

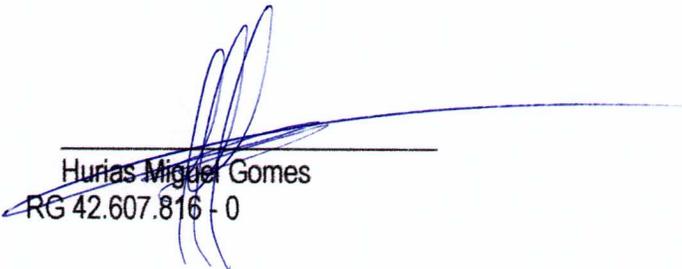
QUADRA, 22 de outubro de 2019.


LUIZ CARLOS PEREIRA
MUNICÍPIO DE QUADRA
CONTRATANTE


RAQUEL SILVA ARAUJO
TATUILAB ANATOMIA PATOLOGICA E
CITOLOGIA TATUI SP - CONTRATADA

Testemunhas:


Larissa Dias Assunção
RG 44.709.861 - 5


Huriel Miguel Gomes
RG 42.607.816 - 0